



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.405/2012.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter específico, abono aos agentes comunitários de saúde, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter específico, abono no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a todos os agentes comunitários de saúde deste município.

§ 1º – O abono descrito no “*caput*” deste artigo será pago a todos os agentes comunitários de saúde no corrente ano e será creditado diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos.

Artigo 2º - Farão jus ao abono todos os agentes comunitários de saúde, independente do tempo de efetivo exercício no Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O abono a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido em parcela única, no mês de janeiro de 2013.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão da rubrica nº 008009.1030100492.112 destinado à manutenção das atividades do programa Agentes Comunitário de Saúde.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 20 de fevereiro de 2013.

MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 20/02/2013
Registrado às Fls.:
Livro nº: